

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA



PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2003
LDO - 2003

Recebido
em 15-04-07
em 13-06-08
Ass. Bento
Bento

Projeto de Lei nº 055/02.

de 10 de Abril de 2002.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
PACARAIMA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacaraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Pacaraima, relativas ao exercício financeiro de 2003, de acordo com os preceitos da lei federal 4320/64.

Art. 2º - O Orçamento Anual de Pacaraima, abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 3º - A receita será estimada e arrecadada nos estreitos ditames do código tributário municipal e legislação federal e estadual.

Art. 4º - A despesa não ultrapassará em nenhuma hipótese o montante das receitas.

Art. 5º - Na elaboração do Orçamento, o poder executivo priorizará em cada setor as seguintes ações:



Secretaria Municipal de Planejamento Infra-Estrutura e Administração Geral

I – Administração e Tributos:

- a) instituir, lançar e arrecadar os tributos de competência do Município, tais como: IPTU, ITBI e ISSQN;*
 - b) adquirir equipamentos eletrônicos para informatização dos serviços municipais, microcomputadores e periféricos;*
 - c) aquisição de móveis para os órgãos da administração;*
 - d) implantação do cadastro imobiliário, regularização fundiária e elaboração do mini plano diretor da cidade de Pacaraima, vilas e povoados;*

II - Habitação e Urbanismo:

- a) construir habitações populares para a população de baixa renda;
 - b) urbanização de vias populares nos núcleos urbanos;
 - c) melhoramento em residências de famílias de baixa renda;
 - d) construção de praças públicas com quadras poliesportivas;
 - e) urbanização, arborização e jardinagem de ruas, avenidas e praças da cidade de Pacaraima;
 - f) expansão da rede potável de água dos núcleos urbanos;
 - g) construção de calçamentos, meios fios e sarjetas;
 - h) recuperação de vias públicas;
 - i) recuperação e abertura de estradas vicinais;
 - j) recuperação e construção de pontes e bueiros
 - k) implantação do projeto **TODO QUINTAL LIMPO**;
 - l) implantação do matadouro municipal;
 - m) implantação do Centro de Comercialização Comunitária.

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

I - Desenvolvimento meio ambiente e turismo

- a) desenvolver programas de alto sustentação considerando os aspectos culturais, a fauna, a flora e a beleza natural da região;
 - b) realizações de palestras para conservação da nossa fauna e flora;
 - c) desenvolver o ecoturismo com a parceira da comunidades indígenas, e dar condições técnicas organizacionais para promover o desenvolvimento das atividades:

Madres,

- d) realizar oficina de sensibilização de Comunidade, com o objetivo de consultar e identificar as demandas dos vários segmentos da comunidade;*
- e) elaborar o formulário básico de informações turísticas para "Rintur" - Roteiro de Informações Turísticas;*
- f) divulgar o município turisticamente através do 1º Guia de turismo de Roraima;*
- g) enviamos o "Calendário Turístico de Roraima 2002" para EMBRATUR, parceria dos municípios com o estado;*
- h) desenvolver projetos oficinas de artesanatos nas comunidades indígenas;*
- i) apoio as atividades tradicionais para divulgar o município turisticamente;*
- j) promover a festa tradicional dos 54 de São José na vila Surumú;*
- k) realização do carnaval fora de época "Micaraima";*
- l) promover o festejo da "Semana Santa";*
- m) promover o "Forroraima";*
- n) criação do parque municipal Pakaraima;*
- o) desenvolver o ecoturismo de Pacaraima;*
- p) criação do conselho e fundo municipal de turismo e meio ambiente;*
- q) criação da Lei ambiental do município.*

II - Agricultura:

- a) promover, incentivar e apoio com recursos financeiros, a implantação e formação de açudes nas colônias e áreas indígenas do município;*
- b) implantar e apoiar a formação de fruticultura e horticultura em todas áreas destinadas ou com vocação;*
- c) fomentar o desenvolvimento de agrovilas e distribuição de sementes e ferramentas agrícolas em todas as áreas da letra (a);*
- d) promover a integração e crescimento sócio-econômicos das comunidades indígenas;*
- e) implantação de um plano agrícola para o Município de Pacaraima;*
- f) repasse de recursos em forma de convênios as associações legalmente implantadas no município.*
- g) implementação e mecanização da Agricultura.*



Secretaria Municipal de Saúde

I – Na Saúde:

- a) regularização do Decreto que cria a estrutura da Sec. De saúde;*
- b) aquisição de 01 veículo para trabalhar a equipe de vigilância sanitária e epidemiológica;*
- c) implantação do PACS (Programação de agentes comunitários de saúde);*
- d) aquisição de 01 ambulância;*
- e) treinamento e capacitação de pessoas para o SAI/SUS;*
- f) aquisição de computadores para SAI/SUS e vigilâncias;*
- g) implantação dos programas da 1º fase:*
 - T.R.O - (Terapia de Reidratação Oral);*
 - C.D. - (Crescimento e Desenvolvimento);*
 - Planejamento Familiar;*
 - P.N.I. - (Programa Nacional de Imunização);*
 - I.R.A. - (Inspeções Respiratórias Agudas);*
 - Assistência ao pré-natal.*
- h) equipar e aparelhar os postos de Saúde municipais*
- i) treinamento e capacitação de auxiliares de enfermagem municipais;*
- j) unificar/padronizar formulários para os postos municipais de atividades, mapa de atendimento médico, inf. SAI/SUS;*
- k) construção do posto de Saúde de Pacaraima*

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos

I - Na Educação:

- a) atender dentro da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996, todo egresso da rede municipal de ensino;*
- b) traçar programas projetos pedagógicos que atendam as reais necessidades da rede municipal de ensino;*
- c) ampliação, construção de escolas para atender um número maior de alunos do ensino fundamental e educação infantil;*
- c) criação de salas alternativas para atender a educação de jovens e adultos na sede e comunidade Boca da Mata;*
- d) ampliar o número de vagas existentes na rede municipal de ensino;*

- e) elevação de 83% para 95% da taxa de aprovação na rede municipal de ensino;
- f) redução da taxa de evasão para 3%;
- g) capacitação dos recursos humanos existentes na rede municipal;
- h) recrutamento e contratação de pessoal habilitados para atender a rede municipal de ensino;
- i) atendimento pedagógico dos professores da zona urbana e rural das escolas municipais e estaduais;
- j) PROJETO MINHA PROFISSÃO EM AÇÃO – atender através de bolsas de estudos os alunos que dela necessitam, descobrindo sua aptidão profissional e preparando-os para o mercado de trabalho;
- k) transportar os alunos da rede municipal e estadual mais próximas de suas comunidades, aumentando o número de transporte escolar.
- l) Atender com gêneros de qualidade a merenda escolar da rede municipal;
- m) aquisição de fitas de vídeo e livros educativos para melhoria dos programas educativos da rede municipal;
- n) construção de vídeos-tecas em todas as escolas municipais;
- o) informatização na rede municipal de ensino, capacitando os professores das escolas municipais e estaduais;
- p) implantação das escolas de educação infantil, nas comunidades Boca da Mata, Santa Rosa, Nova Esperança e Canta Galo;
- q) PROJETO PROFESSOR DO ANO – visa uma avaliação individual de cada professor, como também a avaliação do nível do professor no município;
- r) PROJETO EU GOSTO DE LER – tornar mais atraente o hábito da leitura, usando como incentivo o cantinho da leitura em cada sala de aula, visitas periódicas a Biblioteca Pública Municipal;
- s) ampliação do atendimento de Saúde periodicamente nas escolas Municipais e Estaduais, usando como incentivo principalmente o Kit-Saúde do escolar;
- t) valorizar e respeitar a história cultural do município;
- u) criar um mini-teatro;
- v) criar novos grupos folclóricos desenvolvendo a cultura e a arte;

Art. 6º - Não serão fixadas despesas sem que estejam garantidas às fontes de recursos.

Art. 7º - A manutenção e continuidade de projetos a atividades terão prioridade sobre as ações de expansão.



Art. 8º - A proposta orçamentária será acompanhada dos quadros exigidos no parágrafo primeiro do artigo segundo da lei 4.320/64, combinando com o artigo 22 da mesma lei.

Art. 9º - Fica vedada a anulação parcial ou total de dotação orçamentária de projeto em andamento.

Art. 10 - Nenhum projeto será criado sem a devida comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 11 - As despesas com pessoal não excederão a cinqüenta por cento das receitas correntes estimadas para o exercício financeiro de 2003, baseado no Art. 07º do ato das Disposições Constitucionais transitórias do Estado de Roraima, Art.. 234 inciso XI da Constituição Federal.

Art. 12 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento, quando destinadas a entidades sem fins lucrativos e que forem reconhecidamente atuantes na áreas social, cultural e do desporto.

Art. 13 - A Lei Orçamentária consignará recursos para a implantação de planos de cargos e salários.

Art. 14 - Ficam fixadas as seguintes prioridades para o PODER LEGISLATIVO:

- I**- implantação do sistema de comunicação , da Câmara Municipal.
- II**- informatização da Câmara Municipal;
- III**- Aquisição de móveis e utensílios e eletro-eletrônicos para o bom funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Não se incluem no somatório das receitas efetivamente arrecadadas, os recursos de convênios.

Art. 15 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será enviada à Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) de Junho de 2002.

A handwritten signature in black ink, enclosed within an oval border, is positioned at the bottom of the page. The signature appears to be a formal one, likely belonging to a public official.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá contingênciá os recursos do orçamento até o limite máximo de 8% (oito pôr cento) da receita estimada para o exercício financeiro.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Hiperion de Oliveira Silva
Prefeito